





IC - Inquérito Civil n. 06.2014.00004333-2

O Ministério Público do Estado de Santa Catarina, por sua 2ª Promotoria

de Justiça da Comarca de Braço do Norte, sediada na Rua Bernardo Locks, n. 148, 2º

andar, Centro, Braço do Norte/SC, CEP 88750-000, Telefone (48) 3651-2802, e-mail:

bracodonorte02pj@mpsc.mp.br, representado pelo Promotor de Justiça Carlos

Alberto da Silva Galdino, de um lado, e de outro, Município de Braço do Norte,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 82.926.551/0001-45,

sediado na Avenida Felipe Schmidt, n. 2070, Centro, Braço do Norte/SC, neste ato

representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Kuerten Marcelino, e Município

de São Ludgero, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.

82.926.536/0001-05, sediado na Avenida Monsenhor Frederico Tombrock, n. 1300,

Centro, São Ludgero/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ibaneis

Lembeck, nos autos do ICP - Inquérito Civil Público n. 06.2014.00004333-2,

autorizados pelo art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/1885 e artigo 89 da Lei Complementar

Estadual n. 197/2000, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE

AJUSTAMENTO DE CONDUTA, consoante cláusulas e fundamentos estabelecidos

na sequência;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial

à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da

CRFB);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, dentre as

quais se destaca a legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos

interesses relacionados à preservação do meio ambiente e de outros interesses

difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB, e art. 1º e art. 5º, ambos da Lei Federal n.

7.347/85, aquele com redação dada pela Lei n. 10.257/01);

GABINETE DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA Rua Bernardo Locks, 148, 2º andar, Centro, Braço do Norte/SC



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Constituição Federal, art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira, ao incriminar as práticas que submetam os animais a atos cruéis – abusos, maus-tratos, ferimentos ou mutilações – ergueu voz em favor da incolumidade de todas as espécies, permitindo concluir que, na hipótese do artigo 32 da Lei 9.605/98, o bem jurídico tutelado é a proteção à fauna (art. 225, § 1º, inciso VII, da CRFB);

CONSIDERANDO que meio ambiente segundo o artigo 3º, inciso I, da Lei n. 6.938/81, é "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

CONSIDERANDO que o art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/81, reconheceu o Ministério Público como Órgão de proteção do meio ambiente, assegurando-lhe legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente:

CONSIDERANDO que o legislador, seguindo o mandamento constitucional impeditivo das práticas que coloquem em risco a função ecológica da fauna, que provoquem a extinção das espécies ou, então, que submetam os animais à crueldade, estendeu a proteção jurídica da fauna de modo a abranger os animais silvestres (aqueles que vivem livres em seu habitat peculiar), os exóticos (originários de outros países), os migratórios (espécies nômades, que atravessam fronteiras), os domésticos (animais já habituados ao convívio humano, em regra, mansos) e os domesticados (espécies silvestres que se tornaram dependentes do homem), sejam eles do meio terrestre, aéreo ou aquático;





2º PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE BRACO DO NORTE

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, aprovada pela UNESCO em 27 de janeiro de 1978, "nenhum animal será submetido a maus-tratos e atos cruéis":

CONSIDERANDO ser previsão da Constituição do Estado de Santa Catarina, em seu artigo 182, a proteção da fauna e da flora, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécie ou submetam animais a tratamento cruel:

CONSIDERANDO que o Código Estadual de Proteção aos Animais (Lei Estadual n. 12.854/03, art. 2º) veda a agressão física a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, impedindo qualquer tipo de experiência capaz de causar-lhes sofrimento ou dano, ou que, de alguma forma, provoque condições inaceitáveis para sua existência e; proíbe a manutenção de animais em local desprovido de asseio, ou que os prive de espaço, ar e luminosidade suficientes;

CONSIDERANDO que, segundo conclusões obtidas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde do México, Costa Rica e Brasil, na I Reunião de Especialistas sobre Posse Responsável de Animais de Companhia e Controle de Populações Caninas, realizada em 2003, no Rio de Janeiro, somente medidas humanitárias sistemáticas que contemplem conjuntamente o controle de natalidade através de castração em massa; a educação para propriedade responsável e respeito a todas as formas de vida; rigorosa fiscalização e controle de criadouros e comércio; e um sistema eficiente e identificação e registro, é que trazem resultados substanciais para controlar a superlotação de cães e minimizar a incidência de zoonoses;¹

CONSIDERANDO a importância das ações previstas na Lei n. 13.918/2006, que instituiu a Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos no Estado de Santa Catarina, acompanhada de ações educativas sobre propriedade responsável de

1 SANTANA, Luciano Rocha; SOUZA, Mariângela Freitas de Almeida; MACGREGOR, Elizabeth e OLIVEIRA, Thiago Pires. Posse Responsável e Dignidade dos Animais. Maio de 2004. Disponível em: http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26684-26686-1-PB.pdf



MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

animais;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Braço do Norte

estabeleceu no art. 8º, inciso IX, ser de sua competência: "promover a proteção

ambiental, preservando os mananciais e coibindo práticas que coloquem em risco a

função ecológica da fauna e da flora, provoquem a extinção da espécie ou submetam

os animais à crueldade", e inciso XXIII: "dispor sobre o registro, vacinação, captura,

depósito de animais, com a finalidade de prevenir e erradicar a hidrofobia e outras

moléstias de que possam ser portadores ou transmissores:

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de São Ludgero

estabeleceu no art. Art. 11, inciso XXV, ser de sua competência: "dispor sobre

registro, guarda, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de

controlar e erradicar moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;" e art.

201, inciso VII "proteger a fauna e a flora, vedadas na forma da Lei, as práticas que

coloquem em risco sua função ecológica e provoquem a extinção de espécies ou

submetam os animais a crueldade;"

CONSIDERANDO que é fato público e notório que os Municípios de Braço do

Norte e São Ludgero apresentam significativa população de cães e gatos

abandonados e em situação de risco nas ruas das Cidades e, além de ser um

problema ambiental, o qual envolve o direito dos animais, é também um problema de

saúde pública, que atenta contra o direito do ser humano a um meio ambiente urbano

ecologicamente equilibrado, haja vista, infelizmente, grande parte desses animais

possuírem saúde debilitada e portar doenças transmissíveis, colocando em risco a

saúde da população;

CONSIDERANDO que, no ano de 2014, diante da inexistência de políticas

públicas municipais que objetivassem diminuir a população de cães e gatos que vivem

em condições degradantes e/ou soltos nas ruas na Cidade de Braço do Norte,

colocando em risco a saúde humana, a segurança viária e o bem-estar e dignidade

MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

dos animais, foi instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil n.

06.2014.00004333-2 e, após a realização de diversas diligências, o Município de

Braço do Norte sancionou a Lei Ordinária n. 3.085, de 3 de março de 2016;

CONSIDERANDO que durante a tramitação do procedimento acima

mencionado, o Município de Braço do Norte informou a sanção do referido diploma

legal, mas cujos comandos não foram efetivados, na prática, pelo Poder Executivo

local:

CONSIDERANDO que, no tocante ao Município de São Ludgero/SC, não foi

instaurado Inquérito Civil no âmbito desta Promotoria de Justiça acerca dos animais

errantes;

CONSIDERANDO que é função do ente público promover a defesa do meio

ambiente e da saúde da população, a qual está intimamente ligada a um meio urbano

ecologicamente equilibrado;

RESOLVEM:

Celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com

fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85, e art. 26 do Ato n. 395/2018/PGJ, mediante

os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo de Compromisso de Ajustamento

de Conduta tem como objeto a adequação dos Municípios compromissários às

diretrizes das legislações pertinentes, a fim de regularizar a situação de acolhimento,

quarda e tratamento dos animais domiciliados e/ou errantes nos Municípios de Braço

do Norte/SC e São Ludgero/SC, bem como a prevenção e o controle de zoonoses, na

forma e nos prazos máximos designados em suas Cláusulas, os quais serão

computados a partir da data de sua assinatura;

GABINETE DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTICA Rua Bernardo Locks, 148, 2º andar, Centro, Braço do Norte/SC







CLÁUSULA SEGUNDA: Neste ato os COMPROMISSÁRIOS comprometemse a elaborar programa permanente e ininterrupto para tratamento, recuperação, castração e inserção de *microchip*/tatuagem de identificação, aos animais feridos, maltratados, errantes ou sob a criação e guarda de munícipes cuja condição econômica impossibilite a castração e assistência em clínica veterinária particular;

§ 1º: Os COMPROMISSÁRIOS, sem prejuízo da elaboração do programa de que trata o *caput* desta cláusula, comprometem-se a, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao levantamento populacional do número de animais errantes nos Municípios de Braço do Norte/SC e São Ludgero/SC;

§ 2º: Por conseguinte, os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias – contados do transcurso do prazo do §1º –, realizar as castrações e inserções de *microchip*/tatuagem em todos os animais constatados no levantamento, a ser realizado em serviço próprio ou conveniado com clínicas veterinárias dos municípios, Universidades e/ou outras Instituições legalmente habilitadas a desempenhar tal atividade Médica-Veterinária

§ 3º Os munícipes de baixa renda, que necessitarem de atendimento e/ou castração sem qualquer ônus aos seus animais, deverão comprovar a sua condição econômica mediante a apresentação da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo renda mensal de até 1 (um) salário mínimo nacional ou documento oficial equivalente, *v.g.*, cartão comprovando a condição de beneficiário do bolsa família;

§ 4º: O proprietário do animal que se enquadre na condição acima mencionada somente poderá realizar a castração gratuita de até 3 (três) animais, na forma do *caput* da Cláusula Segunda, *in fine*;

CLÁUSULA TERCEIRA: Os COMPROMISSÁRIOS, no prazo de 60 (sessenta) dias – contados do transcurso do prazo constante no *caput* da Cláusula





2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

Segunda –, comprometem-se em <u>iniciar a execução do programa de que trata a Cláusula Segunda</u> de cães e gatos, realizando as castrações e inserção de *microchip*/tatuagem de identificação, a ser realizado em serviço próprio ou conveniado com clínicas veterinárias dos municípios, Universidades e/ou outras Instituições;

§ 1º: Deverá ser castrado e inserido *microchip*/tatuagem de identificação dos animais observados a proporção de 4 (quatro) fêmeas para 1 (um) macho, entre eles animais errantes ou sob a guarda de munícipes cuja condição econômica se enquadre na definição do § 1º da Cláusula Segunda, em quantidade mensal suficiente para atender a demanda;

§ 2º: Após o procedimento cirúrgico, os COMPROMISSÁRIOS comprometemse a criar e destinar os animais a um local para recuperação, em perfeita condição de saúde, fornecendo ração de boa qualidade, água potável, medicamentos e tratamentos necessários, ou celebrar convênios com clínicas veterinárias, Universidades e/ou outras Instituições para tais finalidades, desde que legalmente habilitadas a desempenharem a atividade Médico-Veterinária;

§ 3º: Após a recuperação dos animais, os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a devolvê-los, desde que saudáveis e não-nocivos, à comunidade de origem, devidamente tratado, vermifugado, vacinado e identificado, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da apreensão, captura ou recebimento;

CLÁUSULA QUARTA: Na eventual e extrema necessidade, deverão ser observadas as técnicas estabelecidas na Resolução 1000/2012 do CFMV – Conselho Federal de Medicina Veterinária, o qual dispõem "sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais e dá outras providências", devendo comprovar a necessidade da eutanásia em parecer de Médico Veterinário devidamente registrado no CFMV e, posteriormente arquivado no Órgão da municipalidade responsável pelos serviços de controle de zoonoses e de animais domésticos;





2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

CLÁUSULA QUINTA: Os COMPROMISSÁRIOS que optarem pela adoção da eutanásia ficam obrigados a, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder destinação adequada aos corpos dos animais eutanasiados e daqueles mortos naturalmente e/ou em acidentes nas vias públicas dos Municípios, da mesma forma estabelecida para o lixo hospitalar;

CLÁUSULA SEXTA: Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se, no âmbito do programa de que trata a Cláusula Segunda, a instalar e divulgar sistema ininterrupto de denúncias de maus-tratos a animais, divulgando o número de telefone e o serviço de recebimento de informações de maus-tratos à comunidade pelos meios de comunicação disponíveis;

Parágrafo único: Após o recebimento de notícias de maus-tratos, os COMPROMISSÁRIOS comunicarão tal fato à autoridade competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

CLÁUSULA SÉTIMA: Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a adotar medidas em seu poder de polícia administrativa para coibir e sancionar administrativamente os proprietários nos casos de abandono e maus-tratos, nos termos das normas ambientais aplicáveis, no prazo de até 10 (dez) dias da ciência de cada fato concreto, comunicando à autoridade policial, haja vista possível caracterização do delito previsto no art. 32 da Lei n. 9.605/98;

CLÁUSULA OITAVA: Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a elaborar e executar programa de educação continuada de conscientização da população, com periodicidade mínima trimestral, cujo cronograma abordará, dentro do prazo de 6 (seis) meses: a) acerca da relevância da proteção, punição de maus-tratos e de abandono de cães e gatos; b) tratamento, direito, guarda responsável dos animais e os benefícios da castração; c) os serviços e fiscalizações que passarão a ser desenvolvidos no tocante ao controle populacional de cães e gatos, o qual deverá atingir a maior publicidade possível nos meios de comunicação do Município, bem





como contar com material educativo impresso (panfletos);

Parágrafo único: Ao menos 2 (duas) vezes ao ano, os COMPROMISSÁRIOS

deverão realizar campanhas e ações educacionais em toda a rede escolar de ensino

dos Municípios de Braço do Norte/SC e São Ludgero/SC, direcionados a crianças e

adolescentes, que abordem, dentre outras, temas como o abandono, guarda

responsável e maus tratos de animais;

CLÁUSULA NONA: Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a, no prazo

de 6 (seis) meses, elaborar e executar ações de acolhimento de cães e gatos,

realizando anualmente, no mínimo, 4 (quatro) feiras de adoção e, divulgando

antecipadamente aos munícipes, nos meios de comunicação, datas, horários e locais

das feiras;

§ 1º: Todos os cães e gatos objetos de doação deverão estar castrados,

vacinados, vermifugados e microchipados antes da entrega ao seu tutor;

§ 2º: Os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a criar um sistema de

identificação e registro dos Munícipes que vierem a adotar os animais, a fim de

monitorá-los e coibir abusos e/ou abandonos, possibilitando adoção de medidas

administrativas e criminais²;

CLÁUSULA DÉCIMA: os COMPROMISSÁRIOS comprometem-se a, no prazo

de 6 (seis) meses - contados da assinatura deste Compromisso -, estudar a

conveniência, junto com o Poder Legislativo Municipal, possíveis incentivos fiscais aos

munícipes que vierem a adotar os animais errantes, bem como eventuais Pessoas

Jurídicas que possam contribuir com o objeto do presente TAC, notadamente

verificando a viabilidade e a conveniência de tais incentivos para o fisco Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Das sanções civis para o caso de

² Consoante previsto na Cláusula Sétima.



MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

descumprimento do ajuste:

a) o descumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO

sujeitará os Municípios de Braço do Norte/SC e São Ludgero/SC ao pagamento de

multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento,

independentemente de interpelação judicial ou notificação extrajudicial (a mora será

constituída de pleno direito), exigível enquanto perdurar a violação, mediante

fiscalização pelo próprio membro do Ministério Público ou outros órgãos (por meio de

constatação direta ou por resposta a ofícios para tanto expedidos), sem prejuízo de

eventual ajuizamento de ação executiva específica para cobrar-se o fiel cumprimento

das obrigações, acaso não respeitados os prazos e as formas previstas neste

compromisso;

b) os valores da multa deverão ser revertidos em benefício do Fundo para

Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

SANTA CATARINA se compromete a não adotar nenhuma medida judicial de cunho

civil em face dos Municípios de Braço do Norte/SC e São Ludgero/SC, adimplidas as

obrigações fixadas neste ajuste de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução injustificada do compromisso

previsto nas cláusulas anteriores facultará ao Ministério Público a imediata execução

judicial do presente título, sem prejuízo de eventual ajuizamento de Ação Civil Pública.

Fica eleito o foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir qualquer

divergência quanto a este termo.

O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam o presente Termo de Compromisso de





2ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

Ajustamento de Conduta em 3 (três) vias de igual teor, que terá eficácia de **título executivo extrajudicial**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/85, e art. 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, e que será submetido à análise do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, nos moldes do art. 25 do Ato n. 395/2018/PGJ.

Braço do Norte, 11 de setembro de 2018.

Carlos Alberto da Silva Galdino Promotor de Justiça

Município de Braço do Norte Roberto Kuerten Marcelino Prefeito Municipal Município de São Ludgero Ibaneis Lembeck Prefeito Municipal

Lucas Nascimento Ferreira Procurador Jurídico do Município OAB/SC 38.513 Juliano do Nascimento
Procurador Jurídico do Município
OAB/SC 35.775

Testemunhas:

Camila Wolff Bonelli CPF 014.411.909-96 Associação de Proteção Animal de São Ludgero

Luana Della Giustina Stang 103.213.339-26 Associação de Proteção Animal de São Ludgero

Gilson Pedro Silva Martins 682.872.249-34 Associação de Proteção Animal de São Ludgero





2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRAÇO DO NORTE

Raul Coan 073.385.249-12 FUNBAMA

Adir Engel 309.140.969-68 Secretário de Agricultura de Braço do Norte